



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DC579-43558-324E5



Ofício 02598/2025-3

Vitória, 17 de julho de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Secretário(a) Municipal de Educação

Assunto: **Comunicação de fiscalização e apresentação da equipe de fiscalização, e requisição de informações.**

Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) Secretário(a),

Comunicamos que este Tribunal, por meio do Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação, iniciará uma fiscalização, nesta entidade, na modalidade “auditoria operacional”, com o objetivo de **“fiscalizar fatores determinantes para o desempenho das escolas públicas”**.

Nesta oportunidade, apresentamos os Auditores de Controle Externo Felipe Fonseca Salerno (Mat. 204.032) e Jane de Araujo Baptista Belfort (Mat. 202.612), autorizados pelo Termo de Designação 00066/2025-6, de 06/06/2025, para realizarem, sob a liderança do primeiro, os trabalhos de fiscalização.

Solicitamos que o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou pessoa por ele designada, responda o questionário disponível no link:

<https://pesquisa.tcees.tc.br/index.php/265734?lang=pt-BR>

Prazo para resposta: **30 de julho de 2025. Apenas uma resposta por município.** Cópia pdf do questionário segue em anexo, mas as respostas devem ser enviadas **exclusivamente pelo link acima**. Cópia deste Ofício será encaminhada ao Controle Interno municipal, para fins de acompanhamento.

Solicitamos a indicação de servidor(a) para eventual necessidade de esclarecimento junto à Equipe de Fiscalização, informando nome completo, telefone e e-mail institucional para contato.

Na necessidade de esclarecimentos sobre o presente Ofício, contatar o Auditor de Controle Externo Felipe Fonseca Salerno através do e-mail felipe.salerno@tcees.tc.br

Agradecemos, antecipadamente, a colaboração que for prestada aos membros da referida equipe, facultando-lhes livre acesso aos documentos por eles solicitados. Ressaltamos que a obstrução ao livre exercício das fiscalizações, bem como a sonegação de processo, documento ou informação ensejará a aplicação de multa nos termos do artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Respeitosamente,

Willian Fernandes

Auditor de Controle Externo/Coordenador Substituto
Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEducação